

Ce-577/2025

**À Ilma. Sra. PREGOEIRA/AGENTE DE COMPRAS do INSTITUTO ESTADUAL
DO AMBIENTE – INEA/RJ**

licitacoesinea@gmail.com

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-09/2025

Processo SEI-070002/017020/2025

**Ass.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO POR CONSÓRCIO
CANAL PAVUNINHA** (Composto pelas Empresas Matos Costa Engenharia –
CNPJ/MF nº 04.922.831/0001-71 e Construtora Lytorânea Ltda, em Recuperação
Judicial – CNPJ/MF nº 07.792.269/0001-05).

A sociedade empresarial **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.905.111/0001-08, já qualificada nos autos da Concorrência em referência, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **CONSÓRCIO CANAL PAVUNINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.314.057/0001-53, em face do termo de julgamento da Concorrência Eletrônica nº CE-09/2025. Ratifique-se que a decisão de V.S.^a não padece de vícios e o não provimento do recurso é medida que se impõe, nos termos da fundamentação infra exposta.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Estabelece o item 9.2.2 do Edital que é facultado às licitantes apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis conferido pelo referido item do Edital, contados a partir do dia do término do prazo ordinariamente conferido para a parte recorrente.

O prazo final para interposição das razões recursais pelo recorrente, fora cumprido tempestivamente, sendo que em 24 de novembro de 2025, conforme transcrito do *chat*:

(Transcrito do CHAT):



24/11/2025 09:32:57 - Sistema : Sessão Retomada. Favor clicar no botão Atualizar.

24/11/2025 09:35:38 - Pregoeiro : Prezados informo que apenas a empresa MATOS COSTA ENGENHARIA LTDA-ME apresentou o recurso administrativo. As razões recursais foram disponibilizadas no processo administrativo SEI-070002/017020/2025 e neste sistema na aba ``documentos avulsos ao edital.``

24/11/2025 09:37:07 - Pregoeiro : Dessa forma, ficam intimados os demais licitantes a apresentarem contrarrazões nos termos do item 9.2.1 do edital, no prazo de três dias úteis, para o e-mail funcional licitacoesinea@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados a partir da data de intimação.

24/11/2025 09:37:19 - Sistema : Sessão Suspensa

(Transcrito do CHAT):



Certo ainda que, conforme dispõe o art. 183, da Lei 14.133/2021, os prazos previstos no comando normativo supramencionado serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento: a Comissão finda em 27 de novembro de 2025, quinta-feira para apresentação das contrarrazões, sendo que é a partir 24 de novembro, o marco temporal que conta-se o prazo para contrarrazões e, nos termos do item 9.2.1. do Edital

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

Assim sendo, a presente peça é tempestiva, eis que interposta dentro do prazo legal, que encerra-se no dia 27 de novembro de 2025, quinta feira próxima.

Contudo, como será demonstrado à seguir, não há assiste qualquer razão à Recorrente.

A acertada decisão deve ser mantida em sua integralidade, pois realizou uma análise acurada e correta dos documentos, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Edital de Concorrência em questão.

II - CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CONSÓRCIO CANAL PAVUNINHA

BREVE RESUMO DOS FATOS E DAS RAZÕES RECURSAIS

II.I - Suscita a Recorrente sua insatisfação no presente certame, fundamentado no disposto no item 18.1.4 do Edital, que estabelece a necessidade de apresentação de declaração ambiental, nos termos do **Anexo 26** da Concorrência em voga.

Aduz, ainda (em narrativa eu, *data vênia*, nada traz além de mero inconformismo) que o a ERWIL Construções juntou em sua documentação, declaração genérica em atendimento ao anexo 26.

Consoante, há de se esclarecer que apesar da exigência editalícia, para que se apresente a declaração, observa-se que uma vez que modelo citado - anexo 26 não foi disponibilizado, como se comprova na figura abaixo, apesar de ainda assim, esclareceremos abaixo que a Recorrida atendeu na íntegra ao item 18.1.4:

Arquivo Comandos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda

Adicionar Extrair Para Testar Visualizar Excluir Localizar Assistente Informações Antivírus Comentários SFX

Anexo-do-Edital-1-de-6.zip - Arquivo ZIP, tamanho descomprimido 20.791.082 bytes

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
Pasta de arquivos					
ANEXO 01 - CREDENCIAMENTO.pdf	83.993	72.039	Documento do Ad...	25/02/2025 15:37	BEB9456
ANEXO 02 - RESOLUCAO SEA.pdf	194.430	174.978	Documento do Ad...	07/05/2024 16:45	BCB7BC2D
ANEXO 03 - Cronograma Físico Financeiro_Geral.pdf	451.760	424.465	Documento do Ad...	01/09/2025 20:01	0E14B00A
ANEXO 04 - Modelo_de_Cronograma_Físico_Financeiro.xlsx	3.343.953	3.310.876	Planilha do Micros...	05/09/2025 16:42	3D0F12B1
ANEXO 05 - Memória de Cálculo, Composições_Geral.pdf	1.856.611	1.748.576	Documento do Ad...	01/09/2025 20:03	E6941E0D
ANEXO 05 - Planilha Orçamentária_Geral_Desonerada.pdf	906.664	866.613	Documento do Ad...	01/09/2025 19:59	E50DA385
ANEXO 05 - Planilha Orçamentária_Geral_Onerada.pdf	910.106	869.301	Documento do Ad...	01/09/2025 19:59	B248B3FD
ANEXO 06 - Modelo_de_Planilha_Orcamentaria.xlsx	3.520.384	3.481.139	Planilha do Micros...	05/09/2025 16:43	5731AA3D
ANEXO 07 - Termo de Referência_Canalização e Urbanização_Canal Pavuninha_r...	1.359.823	1.229.670	Documento do Ad...	18/09/2025 11:25	CF33924F
ANEXO 08 - Composição do BDI_Geral_Desonerado.pdf	428.321	410.323	Documento do Ad...	01/09/2025 20:02	B38FE1F2
ANEXO 08 - Composição do BDI_Geral_Onerado.pdf	428.216	410.221	Documento do Ad...	01/09/2025 20:02	90BA618D
ANEXO 09 - Parcela de Maior Relevância.pdf	719.719	638.248	Documento do Ad...	01/09/2025 20:23	4C6E9CF4
ANEXO 10 - Disponibilidade de Equipamentos_rev 02.pdf	157.584	142.902	Documento do Ad...	27/06/2025 11:58	30646014
ANEXO 11 - Planilha de Subcontratação.pdf	437.637	409.671	Documento do Ad...	01/09/2025 20:28	2F92A221
ANEXO 12 - PROPOSTA DE PREÇOS.pdf	365.717	343.217	Documento do Ad...	03/09/2025 14:54	202A39CA
ANEXO 13 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.pdf	84.872	72.243	Documento do Ad...	25/02/2025 15:40	B01F2E1E
ANEXO 14 - Atendimento ao decreto 43.2652011.pdf	82.652	70.683	Documento do Ad...	25/02/2025 15:42	184A576B
ANEXO 15 - MINUTA CONTRATO OBRAS PREÇO UNITARIO PAVUNINHA.pdf	820.355	656.970	Documento do Ad...	19/09/2025 14:17	F427CA5A
ANEXO 16 - DOCUMENTACAO_EXIGIDA_PARA_HABILITACAO_atu.pdf	234.026	191.677	Documento do Ad...	19/09/2025 14:15	363007BA
ANEXO 17 - DECLARACAO MENOR.pdf	61.606	50.808	Documento do Ad...	25/02/2025 15:43	F5689364
ANEXO 18 - DECLARAÇÃO MICRO EMPRESA.pdf	123.906	111.740	Documento do Ad...	25/02/2025 15:44	C985A76C
ANEXO 19 - DECLARAÇÃO DE EQUIPE TECNICA atu.pdf	162.992	148.754	Documento do Ad...	19/03/2025 14:33	47A960E7
ANEXO 20 - Declaração de Inexistência de Penalidade.pdf	62.545	51.621	Documento do Ad...	25/02/2025 15:47	FB3F91EC
ANEXO 21 - Contribuição sindical patronal.pdf	116.098	103.969	Documento do Ad...	25/02/2025 15:49	27C50499
ANEXO 23 - Estudo Técnico Preliminar_Canalização Pavuninha_rev 7.pdf	454.918	409.939	Documento do Ad...	16/09/2025 17:02	F7425CB8
ANEXO 24 - Licença Prévia.pdf	2.646.812	2.640.690	Documento do Ad...	19/09/2025 15:14	8E5620D5
ANEXO 25 - Orientações técnicas de controle ambiental.pdf	775.382	744.856	Documento do Ad...	27/08/2025 17:17	BE100107

(Recorte dos arquivos disponibilizados no portal)

Consoante se extrai dos documentos juntados pela Recorrida em sede de habilitação, restou juntada da declaração exigida, às folhas 12 do arquivo de “declarações” – index: 117430776 e mais, a Recorrida DECLARA SOB AS PENAS DA



LEI E PARA FINS DE DIREITO, A PLENA E TOTAL ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL, às folhas 14 do mesmo arquivo/index.

identidade nº MG4415772, expedida pela SSP/MG, **DECLARA** sob as penas da Lei, e para fins de direito, a plena e total aceitação dos termos do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025** e seus anexos, sob as penalidades da Lei e que o exame dos documentos técnicos anexos a esta são suficientes para a adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta.

Petrópolis/RJ, 06 de novembro de 2025.


Erwil Construções Ltda
Giovane Amaral Caldeira
RG MG4415772 – SSP/MG – CPF/MF: 630.364.016-87
Representante Legal (nos autos)



expedida pela SSP/MG – CPF/MF nº 630.364.016-87, **DECLARA**, nos termos do Edital em referência e sob as penas da Lei, que está ciente e que cumprirá as determinações da **RESOLUÇÃO SEA nº 216 de 10 de junho de 2011, da Secretaria do Meio Ambiente – SEA/RJ.**

Petrópolis/RJ, 06 de novembro de 2025.


Erwil Construções Ltda
Giovane Amaral Caldeira
RG MG4415772 – SSP/MG – CPF/MF: 630.364.016-87
Representante Legal (nos autos)



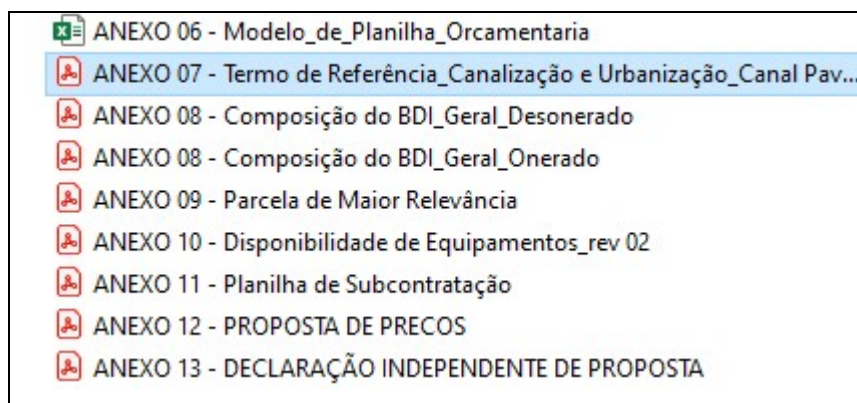
(Recorte de declarações apresentadas)

Portanto, no que se refere a ausência da declaração nos termos do anexo 26, a alegação claramente busca invalidar as declarações apresentadas e induzir ao erro, a Equipe de Compras.

II.II - Suscita ainda, a Recorrente que no Anexo 07 – tabela 02, que é obrigatória a apresentação de atestados técnico-operacionais e técnico-profissionais que comprovem a **disponibilidade da equipe mínima sugerida** (Tabela 02);

De forma objetiva, o recurso aqui contrarrazoado, apresentado pelo Consórcio Canal Pavuninha, revela vício que impede o seu conhecimento. Isso porque, a recorrente formula pedido de inabilitação com base no Anexo 07, que na realidade esse anexo contém o TERMO de referência.

(Recorte dos arquivos disponibilizados)



Ainda assim, não custa esclarecimentos acerca do abordado pela Recorrente, ou seja, alega que a Recorrida não apresentou a equipe técnica com experiência nos seguintes itens de relevância técnica:

- ANEXO 07 - Termo de Referência Canalização e Urbanização Canal Pavuninha_rev 16;
- ANEXO 09 - Parcela de Maior Relevância

A empresa deverá apresentar atestados técnico-operacionais para os principais serviços do presente objeto, conforme relacionados nas parcelas de maior relevância, e contar com equipe técnica



mínima conforme Tabela 2. As experiências dos profissionais devem ser comprovadas através de atestados técnicos-profissionais averbados junto ao CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs.

Profissional	Experiência
Engenheiro Civil	Assentamento de canal pré-fabricado, em concreto protendido e/ou armado
Engenheiro Civil	Execução de obra de macrodrenagem
Engenheiro Civil	Execução de obra de arte especial

Tabela 2: Equipe Técnica mínima sugerida.

(Recorte do Anexo 9 do Edital)



Aduz a Recorrente a suposta inexistência da equipe técnica **SUGERIDA**. A Recorrida atendeu integralmente o exigido tanto no quesito parcelas de relevância técnica exigida quanto à equipe técnica. Para tanto, se observa seus atestados técnicos devidamente averbados, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico, atendendo qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

No tocante à equipe técnica “sugerida”, trata-se de uma exigência complementar e cumulativa. Ora, se a Empresa atendeu às parcelas exigidas, obviamente sua equipe técnica possui a expertise constante da tabela 2.

II.III - Aduz a Recorrente a suposta não apresentação das “Notas Explicativas do exercício de 2025”. A Recorrida atendeu integralmente o exigido tanto quanto no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, quanto no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, cumprindo assim, na totalidade as exigências do ITEM 3, subitem 3.2 do Anexo 16 – Habilitação Econômico-Financeira.

Uma breve análise na documentação da Recorrida, se constata o cumprimento do exigido no item 3.2 do anexo 16. Senão vejamos a indicação abaixo, extraída de sua documentação de habilitação:

Nome do arquivo: ERWIL__HABILITACParte01.zip

Index.: 118322804

Documento/arquivo: 31-Balanço-ERWIL-2024-Com-JUCERJA.pdf

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1 – **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA** é uma sociedade empresária Limitada, com sede e foro na cidade de Petrópolis-RJ, na Est União e Indústria, 12235, grupo 108, Itaipava, CEP: 25.730.770, tendo como objeto social outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, com data de abertura em 21/08/1980.

~~2 – As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames do ITG~~

- a) Tais razões, evidentemente, não merecem prosperar. Revelam, pois, não apenas certo desconhecimento do Edital quanto das normas licitatórias, com algum grau de contradição, já que a Recorrida, atendeu integralmente
- b) O que Consórcio Canal Pavuninha tenta fazer é deslocar os documentos apresentados, reinterpretá-los contra sua literalidade e transforma-los, o que é impossível, por absoluta contradição de interpretação.

- c) A habilitação da ERWIL, quanto ao critério técnico e econômico, é absolutamente regular, documentalmente comprovada e juridicamente incontestável. A tese do Consórcio, portanto, carece de qualquer sustentação e deve ser integralmente rejeitada.

III - NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AO MENOR PREÇO GLOBAL

III.I - Por fim, porém não menos importante, tem-se o fator preço. O edital da Concorrência Eletrônica nº 09/2025 fixou, de maneira clara e vinculante, o menor preço global como critério de julgamento, conforme dispõe o próprio preâmbulo do edital. Essa escolha não é arbitrária nem pode ser flexibilizada pela Administração, decorre diretamente do regime jurídico da licitação pública estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

III.II - O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 orienta toda contratação pública pela busca da proposta mais vantajosa, em estrita aderência aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público. Já o artigo 33, inciso I4, estabelece que o critério de julgamento pelo “menor preço” se destina justamente a selecionar a proposta que represente o menor dispêndio possível para a Administração, desde que atendidos os requisitos de habilitação. O edital, ao optar pelo menor preço global, exerceu essa prerrogativa legal e vinculou todos os licitantes à objetividade desse critério.

III.III - Dentro desse marco legal, a ERWIL Construções Ltda apresentou proposta inteiramente regular, técnica e documentalmente apta, e que — fato incontornável — representa o menor preço global entre todos os participantes. A proposta do Erwil é, portanto, aquela que materializa a proposta mais vantajosa exigida pela Lei nº 14.133/2021.

III.IV - A acolhida do recurso do Consórcio Canal Pavuninha, cujas alegações já se demonstraram insubsistentes, produziria efeito jurídico contrário ao núcleo essencial da legislação de licitações: substituiria a proposta mais vantajosa por uma mais onerosa. Essa consequência violaria os artigos 5º e 33 da Lei nº 14.133/2021, além de afrontar os princípios da economicidade, do interesse público e do menor dispêndio, que são pilares da atividade contratual estatal.

III.V - O procedimento licitatório não pode ser deformado para atender pretensões de licitantes que não apresentaram a melhor condição econômica ao Poder Público. O julgamento, regido pelo princípio da objetividade previsto no artigo 5º exige a estrita observância do critério

³ 6.1 – O critério de julgamento da presente licitação e o menor preço global.

⁴ Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

previamente definido no edital e na legislação. Não há espaço para interpretações subjetivas, tampouco para tentativas de reavaliação artificial do resultado com base em argumentos desprovidos de suporte jurídico e documental.

III.V - Assim, no contexto legal e editalício aplicável, a proposta da Erwil deve prevalecer, pois reúne dois atributos que a legislação e o edital reputam essenciais: regularidade jurídica e o menor preço global. Qualquer solução diversa importaria ao Instituto Estadual do Ambiente dispêndio superior ao necessário, em afronta ao interesse público e ao próprio item 5.14.1 do edital.

III.VI - Neste sentido, a jurisprudência do TCU é uníssona. Constantemente se reitera que o rigor na análise dos documentos não pode se sobrepor ao objetivo principal do certame: obter o melhor contrato para a Administração. Desclassificar a proposta de

menor preço por vícios formais irrelevantes é uma distorção do procedimento. Vejamos alguns, aliás:

REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM CONDUÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. FORMALISMO EXCESSIVO PREJUDICIAL À OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. AUDIÊNCIA. DILIGÊNCIA. MULTA. COMUNICAÇÕES. (TCU – REPRESENTAÇÃO (REPR): Relator.: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 16/04/2024)

*_*_*

III.VII - Conclui-se, portanto, que o recurso do Consórcio Canal Pavuninha deve ser rejeitado também sob a perspectiva legal e econômica, assegurando-se a adjudicação da proposta que verdadeiramente atende ao interesse público e ao ordenamento jurídico: a proposta habilitada e de menor preço global ofertada pela Erwil Construções Ltda;

III.VIII - Desta forma, em suma, acertada fora a decisão do Ilma. Sra. Agente de Compras e sua Equipe no presente certame ao habilitar a Recorrida, em vista de sua documentação cristalina, merecendo portanto, deferimento das nossas contrarrazões.

IV - PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Erwil Construções Ltda:

IV.I - o **desprovemento integral do recurso**, reconhecendo-se a plena regularidade da qualificação técnica e da habilitação econômico-financeira da Erwil;

IV.II - a **manutenção da proposta da Erwil Construções Ltda como vencedora**, em razão de sua conformidade documental técnica, econômico-financeira e,

sobretudo, por representar o menor preço global, em observância aos artigos 5º e 33 da Lei nº 14.133/2021 e ao princípio da proposta mais vantajosa, com a consequente adjudicação e homologação do objeto licitado em favor da Erwil, garantindo-se a continuidade regular do procedimento e a proteção do interesse público.

Petrópolis/RJ, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GIOVANE AMARAL CALDEIRA**
Data: 26/11/2025 20:31:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Giovane Amaral Caldeira
RG nº MG4415772 – SSP/MG
Representante legal (documentos anexos)



P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE:

ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Petrópolis/RJ, localizada na Estrada União e Indústria, nº 12.235 – Grupo 108, Bairro Itaipava – Petrópolis/RJ – CEP.: 25.730-770, inscrita no CNPJ/MF nº 30.905.111/0001-08, representada por seu sócio administrador, JOSÉ CARLOS LORENZO GULIAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1992100068, expedida pelo CREA/RJ – CPF/MF nº 910.722.717-53;

OUTORGADOS/PODERES: 01ª) **MUNIQUE Muniz da Costa**, brasileira, divorciada, Analista Financeira, portadora da Identidade nº 10.027.186-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº **042.493.247-45** – e/ou 02ª) **TATIANA Aparecida Assunção Lima**, brasileira, casada, chefe de departamento, portadora da carteira de identidade nº 203.321.43-5, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº **109.761.647-95** e/ou 03ª)- **SIMONY Gomes da Silva Wendling**, brasileira, solteira, assistente de departamento pessoal, portadora da identidade nº 13.1150.97-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº **101.118.847-30**, e/ou 04ª) **JOSÉ Ricardo Magaton**, brasileiro, solteiro, assistente contábil, portador da identidade nº 12616638-8, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº **094.170.987-64**; aos quais confere poderes para representar a outorgante junto ao Ministério do Trabalho, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual – Inspetora de Petrópolis e Prefeitura Municipal de Petrópolis em todas as suas Secretarias, sindicatos e afins, podendo nas citadas repartições, quando for o caso, solicitar, juntar e retirar certidões negativas, cadastros ou quaisquer documentos, prestar esclarecimentos, abrir e acompanhar processos, representar a Outorgante como preposto em audiências de conciliação e julgamento perante a Justiça do Trabalho e/ou 05ª) **FELIPE dos Santos Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade nº 2017119610, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº **095.659.036-57**; Os poderes específicos concedidos aos 01º, 02º, 03º e 04º Outorgados, podendo ainda, assinar petições, requerimentos, faturas, medições, projetos e quaisquer outros documentos necessários ao bom e fiel andamento dos Contratos – (exceto assinar contratos e termos aditivos), podendo ainda realizar visitas técnicas para elaboração de propostas, na esfera Federal, Estadual e Municipal –e/ou 06ª) **GIOVANE Amaral Caldeira**, brasileiro, casado, auxiliar técnico, portador do documento de identidade nº MG4415772, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.364.016-87, todos com endereço Comercial na Estrada União e Indústria, nº 12235 – Grupo 108 - Petrópolis – RJ – CEP.: 25.730-770; confere os poderes específicos concedidos aos 01º, 02º, 03º, 04º e 05º Outorgados, podendo ainda, representar a **Outorgante**, isoladamente, junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Ministério do Trabalho, Conselhos Regionais, Empresas Privadas, podendo para tanto firmar declarações, assinar propostas, Documentos de Licitações, recursos, Contratos de Prestação de Serviços próprios e seus Termos Aditivos, Cadastramento, recadastramentos, participar de quaisquer modalidades de Licitações, inclusive ofertar lances em pregões presenciais ou eletrônicos, credenciar representante para realizar visitas técnicas, enfim tudo o que for necessário ao cumprimento deste Mandato. Vedado substabelecimento. A presente procuração tem validade de 01 (hum) ano a partir da data da assinatura.

Petrópolis/RJ, 06 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente



JOSÉ CARLOS LORENZO GULIAS
Data: 06/06/2025 17:13:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Carlos Lorenzo Gulias
ERWIL Construções Ltda

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0039395-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00835669-0

09/10/2024 14:19:34

JUCERJA

Último arquivamento:

00006333157 - 09/07/2024

NIRE: 33.2.0039395-0

ERWIL CONSTRUCOES LTDA

Boleto(s): 104837741

Hash: 62396CB6-5F5E-4E2B-B820-AC1D3E3DC68A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	520,00	520,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ERWIL CONSTRUCOES LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Rosangela Maria de Oliveira Teixeira
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2422371590
E-mail:	adecon.rosangelacontabilidade@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	09/10/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

09/10/2024

Data



2024/00835669-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ERWIL CONSTRUCOES LTDA

NIRE: 332.0039395-0 Protocolo: 2024/00835669-0 Data do protocolo: 09/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/10/2024 SOB O NÚMERO 00006495420 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 36CBFCADC0803C5372AFFC1171F01F1F693B30FB62A4B27B27BCC91981D41B2A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





**TRIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE LIMITADA SOB
A DENOMINAÇÃO DE:**

ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular **ANDRES GULIAS LORENZO**, espanhol, engenheiro civil, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Estrada União e Indústria nº 9153, apartamento 304, Edifício Quarema, Condomínio Granja Brasil, Itaipava, Petrópolis- RJ, CEP: 25.730.736 portador da Carteira de Identidade Profissional 1984105750, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF nº 702.738.807-30 e **JOSÉ CARLOS LORENZO GULIAS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade de Petrópolis- RJ, na Leopoldo Bulhões, nº 30, Centro CEP: 25.685.360, portador da carteira de identidade nº 1992100068, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF nº 910.722.717-53 únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação de **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta cidade de Petrópolis/RJ, na Rua Santos Dumont, nº 640, Centro, Petrópolis-RJ, CEP: 25.625.090, sociedade legalmente constituída com Contrato Social arquivado na JUCERJA, - sob o nº 33.2.0039395-0, em 21/08/1980, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.905.111/0001-08, Filial Wasghington Luiz, na Rua Fona Teresa Cristina, Quadra 3 lote 16, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias- RJ, inscrita no CNPJ 30.905.111/0002-99, em 23/02/2002, resolvem de comum acordo alterar o contrato social para aumento de capital, alteração do objeto social, alteração de endereço, Cláusula de Encerramento do Exercício Social e demais providencias sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O capital social é neste ato aumentado em R\$14.380.000,00 (quatorze milhões, trezentos e oitenta mil reais), provenientes da conta de Lucros Acumulados, totalizando R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), divididos em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), cada uma. Totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e está assim distribuído entre os sócios:

Andres Gulias Lorenzo	12.500.000 quotas de R\$1,00 = R\$12.500.000,00
José Carlos Lorenzo Gulias	12.500.000 quotas de R\$1,00 = R\$12.500.000,00
Total do Capital Social	25.000.000 quotas de R\$1,00 = R\$25.000.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital Social, (artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Objeto social da sociedade passa a ser: a execução de projetos, obras e serviços de engenharia em geral;
Terraplenagem, obras de movimentação de terra;
Obras de urbanização, pavimentação;
Conservação Rodoviária e sinalização rodoviária;
Obras portuárias marítimas e fluviais, dragagem, canais e outras obras de drenagem;
Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
Construção de rodovias e ferrovias;
Fornecimento de mão de obra para confecção de placas metálicas para sinalização rodoviária;
Fundações, estrutura de concreto armado e recuperação estrutural;
Serviços Geotécnicos, Contenção de encostas, muros em gabiões, consolidação e muros de arrimo, cortina atirantadas, injeções;

Edificações, instalações ;
Edificações, instalações, hidráulicas, elétricas e sanitárias;
Pinturas prediais e Industriais;
Demolição de edifícios e outras estruturas;
Transporte Rodoviário de cargas em geral;
Reflorestamento e manutenção de áreas verdes;
Iluminação pública;
Serviços de Cartografia, topografia e geodesia;
Aluguel e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos;
Transporte rodoviário de cargas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sede da sociedade é neste ato transferida para Estrada União e Industria, 12.235, Grupo 108, Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP: 25.730.731.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais em todo território nacional.

CLÁUSULA QUARTA: Ao final de cada exercício social, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas, justificadas da administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, quando decidirão a destinação e valores dos lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Os resultados auferidos e apurados poderão ser distribuídos aos sócios, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, por decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo:- A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio no capital social, desde que aprovada pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA: Em razão das alterações contratuais anteriores e da presente alteração, os sócios resolvem de comum acordo, o **CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL**, que passa a ter a seguinte e única **REDAÇÃO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social da sociedade é **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sede é Estrada União e Industria, nº 12.235, Grupo 108, Bairro Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP: 25.730.731.
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais em todo território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAL

O estabelecimento denominado Filial -WASGHINGTON LUIZ, na Rua Fona Teresa Cristina, Quadra 3 lote 16, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias- RJ.

Para entrega de Correspondência, adotar-se-á para Filial Wasghington Luiz, o endereço Rua Dona Teresa Cristina, nº 1.155 – Chácara Rio- Petrópolis, Duque de Caxias /RJ CEP; 25.243.620.

CLÁUSULA QUARTA: - DO OBJETO SOCIAL

Constitui objeto social da sociedade execução de projetos, obras e serviços de engenharia em geral;
Terraplenagem, obras de movimentação de terra;
Obras de urbanização, pavimentação;
Conservação Rodoviária e sinalização rodoviária;
Obras portuárias marítimas e fluviais , dragagem, canais e outras obras de drenagem;

Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
Construção de rodovias e ferrovias;
Fornecimento de mão de obra para confecção de placas metálicas para sinalização rodoviária;
Fundações, estrutura de concreto armado e recuperação estrutural;
Serviços Geotécnicos, Contenção de encostas, muros em gabiões, consolidação e muros de arrimo, cortina atirantadas, injeções;
Edificações, instalações ;
Edificações, instalações, hidráulicas, elétricas e sanitárias;
Pinturas prediais e Industriais;
Demolição de edifícios e outras estruturas;
Transporte Rodoviário de cargas em geral;
Reflorestamento e manutenção de áreas verdes;
Iluminação pública;
Serviços de Cartografia, topografia e geodesia;
Aluguel e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos;
Transporte rodoviário de cargas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), divididos em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

Andres Gulias Lorenzo	12.500.000 quotas de R\$1,00 = R\$12.500.000,00
José Carlos Lorenzo Gulias	12.500.000 quotas de R\$1,00 = R\$12.500.000,00
Total do Capital Social	25.000.000 quotas de R\$1,00 = R\$25.000.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital Social, (artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer dos sócios, com antecedência mínima de pelo menos 30 (trinta) dias, por meio de correspondência registrada ou qualquer outro meio válido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis, e sua cessão a terceiros, no todo ou em parte, dependerá sempre de anuência prévia dos sócios, , os quais terão direito preferência absoluta para sua aquisição, em igualdade de condições e preço, obedecido os dispositivos legais. Qualquer alteração contratual só poderá ser realizada pelos sócios que representem a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida, **individualmente**, pelos sócios, bem como o uso da firma, porém somente em negócios de interesse da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao final de cada exercício social, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas, justificadas da administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, quando decidirão a destinação e valores dos lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Os resultados auferidos e apurados poderão ser distribuídos aos sócios, mensalmente, trimestralmente ou anualmente, por decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo:- A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio no capital social, desde que aprovada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “Pro Labore”, observando as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SAÍDA DE SÓCIOS

Em caso de retirada ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, subsistindo com os sócios remanescentes e, em caso de falecimento com os herdeiros e sucessores do sócio falecido. Nos casos de retirada e interdição e os herdeiros e sucessores do sócio falecido não desejarem continuar na sociedade, será levantado um Balanço para apuração dos haveres do retirante, interdito ou “de cujus”, que serão pagos que serão pagos a quem de direito da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) até 24 (vinte e quatro) horas após a apuração e o saldo em 24 (vinte e quatro) prestações, mensais e sucessivas, sem juros, atualizados pela UFIR-RJ, Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro, ou pelo índice que vier substituí-lo, por força de legislação específica, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dias após o vencimento da primeira parcela.

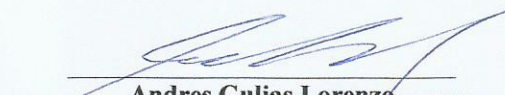
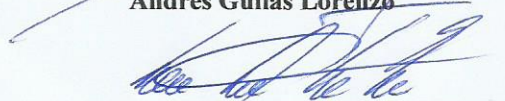
Parágrafo Único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIVERGÊNCIAS - DÚVIDAS SOCIAIS E FORO

As divergências e dúvidas sociais que por ventura surgirem entre os sócios serão resolvidas de comum acordo, admitindo-se o processo de Arbitragem para dirimi-las. Obrigando-se os sócios a aceitarem a decisão dos árbitros que designarem. Ficando eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para a solução dos conflitos não dirimíveis por via arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual de **ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA**, para fins de direito.

Petrópolis/RJ, 23 de agosto de 2024


Andres Gulias Lorenzo

José Carlos Lorenzo Gulias

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ERWIL CONSTRUCOES LTDA, NIRE 33.2.0039395-0, PROTOCOLO 2024/00835669-0, ARQUIVADO EM 10/10/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006495420, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 446.969.907-10	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

10 de outubro de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral